



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, CAPUT, DA LEI 14.133/2021**

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a **aquisição de Cota da AS VIRGENS DE TAMBAU PRODUcoes E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.779.400/0001-69, para realização do Bloco as Virgens de Tambaú 2026, no município de João Pessoa - PB, no mês de fevereiro de 2026.**

**1.1. MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aquisição de Cota da AS VIRGENS DE TAMBAU PRODUcoes E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.779.400/0001-69, para realização do Bloco as Virgens de Tambaú 2026, no município de João Pessoa - PB.	R\$ 100.000,00

**2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba - Secult-PB, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público, não exclusivas do Estado, e constitui-se órgão da administração direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual. Somos responsáveis pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa das atividades concernentes à política estadual de cultura, contemplando o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado.

Nosso objetivo é planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado. Além disso, buscamos divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico em toda a Paraíba, promovendo ações culturais, fortalecendo as variadas formas de arte e cultura, e estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental. Para isso, é fundamental adotar procedimentos para o desenvolvimento de atividades no campo da arte e da cultura.

Em razão ao exposto, e visando a realização do objeto proposto, a Secretaria busca fomentar e valorizar a inovação, a economia e a cultura do Estado. Desta forma, é essencial apoiar eventos de grande porte e relevância como o **evento Bloco as Virgens de Tambaú 2026**, garantindo a sua realização e contribuindo para o destaque do papel do estado no cenário regional e nacional de inovação social, investimento estratégico e economia criativa, para a movimentação da economia local e para o fortalecimento do turismo na região.





### 3. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Proponente, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3. Notificar o Proponente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4. Pagar ao Proponente o valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, nos prazos e condições estabelecidas no Projeto.

### 8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do termo será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O **PROPONENTE** que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Secretaria de Estado da Cultura**, pelo prazo de até dois **anos**;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública Estadual** e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de **até cinco anos**;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.5. As penalidades previstas importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

João Pessoa PB, assinado e datado eletronicamente.

**Larissa Santos Menezes Stropp**  
**Grupo Técnico de Trabalho**  
**Matrícula: 194.954-3**

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA/PB**



Assinado com senha por [SCT120861] [SENHA] LARISSA SANTOS MENEZES STROPP em 29/01/2026 - 09:41hs.  
Documento Nº: 10037165.83799421-2357 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10037165.83799421-2357>



SCTPRC202600131V01